

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

ÓRGÃO/UNID. ADM. REQUISITANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: ALAN DE FIGUEIREDO UCHÔA, Diretor Presidente do ALTAPREV.

1 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais, terrestre intermunicipais, estaduais, e serviços de hotelaria, destinados a atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – PA – ALTAPREV.

2 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA E BASE LEGAL DE REGULAMENTAÇÃO:

O DFD está regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 2.375, de 22 de março de 2023, que regulamenta a governança das contratações públicas, instituiu o Planejamento de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O presente Documento de Formalização conformidade com o inciso I do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que aduz que “*o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Formalização da Demanda pelo Gabinete do Diretor Presidente.

3 - DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens: - Pesquisa de preços; - Reserva de passagens aéreas, terrestres e, quando necessário, fluviais;	Mês	12 (meses)

	- Emissão de passagens aéreas, terrestres e, quando necessário, fluviais; - Remarcação e cancelamento de passagens aéreas, terrestres e, quando necessário, fluviais; - Reembolso de passagens aéreas, terrestres e, quando necessário, fluviais; - Reserva de hotéis e demais serviços correlatos de hospedagem.		
4 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: Procederemos à inserção da presente solução no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2025, com efetividade a partir do exercício subsequente de 2026. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição, conforme estabelecido nos termos do Decreto Municipal nº. 2.375, de 22 de março de 2023.			
5 – MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA 5.1 - A presente contratação justifica-se, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a necessidade de atendimento das demandas institucionais do ALTAPREV relacionadas ao deslocamento de servidores, conselheiros, colaboradores e demais agentes públicos, quando em serviço, para participação em reuniões, cursos, capacitações, congressos, seminários, audiências, diligências administrativas e demais compromissos de interesse da Administração. A contratação de empresa especializada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, revela-se necessária para assegurar maior eficiência, celeridade e racionalização na pesquisa de preços, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens, bem como na reserva de hospedagens, concentrando em um único instrumento a gestão dessas demandas e proporcionando melhor controle administrativo e operacional. Art. 75. É dispensável a licitação; “I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;			

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

“Art. 75, caput, inciso II - R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).”

Dessa forma, sendo a hipótese enquadrada como outros serviços e compras, e desde que o valor estimado da contratação permaneça dentro do limite legal vigente, mostra-se juridicamente viável a adoção da dispensa de licitação em razão do valor, observados os demais requisitos legais aplicáveis, inclusive a adequada instrução processual, a justificativa de preço e a ausência de fracionamento indevido da despesa.

Tais atos em que se verifique a dispensa de licitação constituem exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitar, exigindo motivação administrativa idônea e demonstração da compatibilidade da contratação com o interesse público.

Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que, em razão de sua relevância e da necessidade de observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, submete-se ao crivo da devida justificativa que ateste sua regularidade.

6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

() - Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP);

(X) - Dispensa de Licitação em razão do valor;

() - Inexigibilidade de Licitação, Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

() - Adesão à ARP de outro Órgão;

Justificativa: Justifica-se a escolha da modalidade em questão em virtude de a contratação pretendida enquadrar-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com os valores atualizados pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, conforme a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

“I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

“Art. 75, caput, inciso II - R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).”

Tais atos em que se verifique a dispensa de licitação são exceções ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, devendo a Administração demonstrar, de forma motivada, a adequação da contratação direta ao interesse público e ao limite legal vigente.

Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que, devido à sua importância e necessidade de idoneidade, submete-se ao crivo da devida justificativa que ateste o referido ato.

7 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADA O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

A assinatura ocorrerá após a concretização do procedimento licitatório, na forma da lei.

8 - ESTIMATIVA FINANCEIRA:

Estimar-se-á o valor mediante pesquisa, proferida pelo Instituto de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Altamira, que realizará as cotações e estudos indispensáveis com base em parâmetros, nos termos do disposto no Decreto Municipal 2.375, de 22 de março de 2023 e no Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9 - LOCAL DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

Sede do ALTAPREV, município de Altamira/PA.

10 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação possui elevado grau de prioridade, uma vez que os serviços de agenciamento de viagens e hospedagens são essenciais ao regular funcionamento das atividades institucionais do

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – PA. Isso ocorre porque:

O ALTAPREV, para cumprir adequadamente suas atribuições administrativas, previdenciárias, técnicas e de representação institucional, necessita viabilizar, sempre que necessário, o deslocamento de agentes públicos e colaboradores para a participação em cursos, capacitações, reuniões técnicas, auditorias, diligências, eventos institucionais e demais compromissos de interesse da Administração.

Nesse contexto, a contratação pretendida assegura maior organização, celeridade e eficiência na gestão das demandas de passagens e hospedagens, evitando contratações fragmentadas, reduzindo entraves operacionais e conferindo maior controle à execução das despesas correlatas.

11 – ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA:

Alan de Figueiredo Uchôa, Diretor Presidente do ALTAPREV.

12 - PRAZO PROJETADO PARA PAGAMENTO:

O prazo para pagamento será de acordo com o usual aplicável ao objeto contratado.

Em conformidade com a legislação vigente, submeto o presente DFD para avaliação por parte da autoridade competente.

Altamira/PA, 23 de março de 2026.

Alan de Figueiredo Uchôa
Diretor Presidente do ALTAPREV.